

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>   |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: bnvjy8wq<br/> <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/> 08/02/2023<br/> Projeto de lei nº 260/2023<br/> Protocolo nº 623/2023<br/> Processo nº 581/2023</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>   |  |   |

**Dispõe sobre o registro e a divulgação bimestral dos índices de violência contra a mulher no âmbito do Estado do Mato Grosso.**

Art. 1º Fica obrigatório o registro e a divulgação bimestral dos índices de violência contra a mulher no Estado do Mato Grosso.

Art. 2º – O Poder Executivo tornará público os seguintes dados sobre a violência contra a mulher:

- I - O número de ocorrências registradas pelas Polícia Militar e Civil;
- II - O número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil;
- III - O número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

Parágrafo-Primeiro. Na divulgação dos dados a que se refere este artigo deverão ser especificados:

- I - As ocorrências decorrentes da notificação compulsória de violência;
- II - A região do Estado em que ocorreu o ato de violência;
- III - O tipo de delito;
- IV - A raça ou etnia da vítima;
- V - A provável causa do ato de violência;
- VI - As Consequências do ato de violência;

Parágrafo-segundo. Os dados serão divulgados bimestralmente, por meio da internet.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>Estado de Mato Grosso</b><br>Assembleia Legislativa |  |
|---|--|---|

## JUSTIFICATIVA

A violência, infelizmente, ainda é a forma encontrada, por parte dos homens, para resolver os conflitos relacionais, visto que alguns nutrem um forte sentimento de posse e domínio sob às mulheres. Pesquisas nacionais e internacionais apontam que as mulheres são as maiores vítimas da violência domésticas. A Anistia Internacional expõe que mais de 1 bilhão de mulheres no mundo, uma a cada três, foram vítimas de algum tipo de abuso ou violência, quase sempre cometido por parente, cônjuge ou amigo.

Uma das maiores dificuldades encontradas para o enfrentamento da violência contra a mulher é a falta de dados atualizados e de fácil acesso, o que dificulta a realização de políticas públicas, a conscientização populacional e o tremor do agressor. A finalidade deste projeto é sanar essa lacuna, otimizando, inclusive, o pleno cumprimento da Lei Maria da Penha. Dados nacionais: A violência doméstica é um fenômeno de extrema gravidade, que impede o pleno desenvolvimento social e coloca em risco mais da metade da população do País – as 103,8 milhões de brasileiras contabilizadas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2013, do IBGE.

As pesquisas de Violência e Assassinatos de Mulheres tem revelado significativamente preocupação com a violência doméstica. Esse ainda é um problema que está presente no cotidiano da maior parte dos brasileiros. Frequentemente essa violência torna-se parte do cotidiano dessas mulheres. Somado, o acesso a dados confiáveis e periódicos sobre o fenômeno criminal e a sua distribuição geográfica e temporal, ajudará, também, na realização de políticas públicas, na conscientização populacional.

Por todo o exposto, contamos, mais uma vez, com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Fevereiro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual